000046

LEI Nº 2.710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTDA.,** estabelecida nesta cidade à rua Juriti nº 1532, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.128.948/0001-52, uma área de terras com 2.926,11 m², a ser denominada lote nº A da quadra "N", situada no Jardim Nova Baroneza, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Bonito-do-campo com o prolongamento da Rua Dançarino-azeitona; deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Dançarino-azeitona com o rumo de 15°05'32"NE, com a distância de 62,45 metros até outro marco; deste segue confrontando com os lotes 22 e 11 da quadra K, com o rumo de 75°15'10"NW, com a distância de 50,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Bico-chato-da-crista branca com o rumo de 15°05'32"SW, com a distância de 42,78 metros até outro marco cravado na faixa de domínio da Copel; deste segue confrontando com a referida faixa com o rumo de 30°04'30"SE com a distância de 27,45 metros até um outro marco cravado no limite da Rua Bonito-do-campo; finalmente deste segue confrontando com a Rua Bonito-do-campo com o rumo de 74°52'02"SE, com a distância de 30,53 metros", destacado do lote maior da quadra "N", conforme matricula nº 8238 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m² no prazo de (12) doze meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3° - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02 / 10 / 2000
Funcionária

000048

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza doação de terreno à empresa AG NCIA DE VIAGENS E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa AG NCIA DE VIAGENS E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTDA, estabelecida nesta cidade à rua Juriti nº 1532 inscrita no CNPJ/MF nº 02.128.948/0001-52, um área de terras com 2.926,11m= a ser denominada lote nº A da quadra "N", situada no Jardim Nova Baroneza neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Bonito-do-campo com o prolongamento da Rua Dançarino-azeitona; deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Dançarino-azeitona com o rumo de 15º05'32"NE com a distância de 62,45 metros até outro marco; deste segue confrontando com os lotes 22 e 11 da quadra K, com o rumo de 75º15'10"NW, com a distância de 50,00 metros até outro marco, deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Bico-chato-da-crista branca com o rumo de 15º05'32"SW com a distância de 42,78 metros até outro marco cravado na faixa de domínio da Copel; deste segue confrontando com a referida faixa com o rumo de 30º04'30"SE com a distância de 27,45 metros até um outro marco cravado no limite da Rua Bonito-do-campo; finalmente deste segue confrontando com a Rua Bonito-do-campo com o rumo de 74º52'02"SE com a distância de 30,53 metros", destacado do lote maior da quadra "N" conforme matrícula nº 8238 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 500,00m= no prazo de (12) doze meses.

Parágrafo Único – O prazos mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 21/09/00
Funcionário